



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 811 | Sexta-feira, 23 de Fevereiro de 2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito

**José Roberto Stopa**

Vice-Prefeito

**Wilton Coelho Pereira**

Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**

Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**

Secretária Municipal de Gestão

**Macrean dos Santos Silva**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves Do Nascimento**

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Luciana Zamproni Branco**

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**

Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**

Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**

Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**

Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**

Secretário Municipal de Planejamento

**Deiver Alessandro Teixeira**

Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antonio Vuolo**

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**

Secretário Municipal de Turismo

**Benedicto Miguel Calix Filho**

Procurador Geral do Município

**Hélio Santos Souza**

Controlador Geral do Município

**Valdir Leite Cardoso**

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Juares Silveira Samaniego**

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

|                                                                                                       |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Secretarias .....</b>                                                                              | <b>01</b> |
| <b>Secretaria Municipal de Gestão.....</b>                                                            | <b>01</b> |
| <b>Gabinete .....</b>                                                                                 | <b>01</b> |
| <b>Procedimento Administrativo.....</b>                                                               | <b>01</b> |
| <b>Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos .....</b>                                    | <b>02</b> |
| <b>Coordenadoria de Licitações .....</b>                                                              | <b>03</b> |
| <b>Coordenadoria de Contratos e Aditivos .....</b>                                                    | <b>06</b> |
| <b>Secretaria Municipal de Saúde .....</b>                                                            | <b>07</b> |
| Portaria .....                                                                                        | 07        |
| <b>Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência .....</b> | <b>07</b> |
| <b>Procedimento Administrativo.....</b>                                                               | <b>07</b> |
| <b>Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.....</b>                                          | <b>08</b> |
| Portaria .....                                                                                        | 08        |
| <b>Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....</b>                                                 | <b>08</b> |
| <b>Procedimento Administrativo .....</b>                                                              | <b>08</b> |
| <b>Câmara Municipal de Cuiabá .....</b>                                                               | <b>10</b> |
| <b>Secretaria de Gestão de Pessoal .....</b>                                                          | <b>10</b> |
| Atos .....                                                                                            | 10        |
| Portarias .....                                                                                       | 10        |

### Secretarias

#### Secretaria Municipal de Gestão

#### Gabinete

#### Procedimento Administrativo

#### TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio de cooperação mútua que celebram a **UNIASSELVI** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** para oferta de descontos para cursos nas diferentes modalidades de ensino de graduação e pós-graduação.

Pelo presente Convênio que entre si celebram, de um lado a **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, pessoa jurídica de direito privado**, inscrita no CNPJ sob nº **01.894.432/0001-56**, com sede localizada na Rodovia, BR 470, KM 71, nº 1040, Bairro Benedito, Cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP 89084-405, e **VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.512.706/0003-01, localizada na Rodovia BR 470, KM 71, nº 1040, Sala P, Bairro Benedito, Cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP 89084-405, ambas neste ato por seus representantes legais, representado pela sua Diretora Sra **ANA TEREZA MOREIRA SOARES**, inscrita no CPF nº 482717481-49, cédula de identidade RG 693255SSP/MT, podendo ser encontrado no endereço Avenida Fernando Corrêa nº 374, Bairro do Poção, em Cuiabá - MT, CEP 78080-000, Fone: (65) 9 9817-0212, doravante denominada simplesmente de **UNIASSELVI**, e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.533.064/0001-46, com endereço na Praça Alencastro, n.º158, Bairro Centro - 7.º andar, CEP: 78.005-906, neste ato representada pela Secretária Municipal de Gestão Sra. **ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 050.882.559-85, cédula de identidade RG nº 14053268 SSP/MT podendo serem encontrados no endereço retro mencionado, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, ajustam as cláusulas e condições seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento tem por finalidade estabelecer convênio entre a **UNIASSELVI** e a **CONVENIADA**, no intuito de que a segunda promova/autorize a divulgação entre seus servidores efetivos, comissionados e contratados e seus respectivos dependentes, sobre os cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e profissionalizantes na modalidade de educação presencial ou à distância, devidamente autorizadas e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, ofertados pela primeira, em contrapartida dos benefícios decorrentes dessa parceria.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIASSELVI



A **UNIASSELVI** prestará seus serviços educacionais mediante a apresentação pelo conveniado de documentos comprobatórios do vínculo com a **CONVENIADA**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Termo de Convênio Institucional terá vigência pelo prazo **iniciando-se em 24/01/2024 e encerrando em 31/12/2024**, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Primeiro:** Este Termo de Convênio Institucional poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, inclusive nos casos de inadimplemento das cláusulas devidamente pactuadas e/ou havendo superveniência de fato relevante que justifique o ato, por qualquer das partes signatárias, mediante aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do próximo semestre letivo, ficando as mesmas responsáveis pelas obrigações e direitos decorrentes do tempo de vigência.

**Parágrafo segundo:** Em não havendo renovação do tempo de vigência e/ou havendo rescisão antecipada do presente Termo de Convênio Institucional, os benefícios serão cancelados para o semestre imediatamente posterior ao ato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

A **UNIASSELVI** concederá, aos servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários, aposentados e pensionistas e seus dependentes um desconto de **5 % (cinco por cento)** para todos os cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e profissionalizantes na modalidade de educação presencial ou à distância, devidamente autorizadas e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício aqui concedido não é cumulativo. Caso o aluno já receba ou tenha direito a algum outro benefício, deverá optar entre um e outro.

**Parágrafo Segundo:** A identificação dos servidores e dependentes se dará por meio do contracheque/holerite ou declaração expedida pela **CONVENIADA**, e seus dependentes serão identificados por meio de documento que ateste o parentesco.

**Parágrafo Terceiro:** O valor total do investimento se dará de acordo com o curso escolhido. Cada aluno assinará contrato individual de prestação de serviços com a **UNIASSELVI**, ocasião em que também será registrado o desconto supracitado.

**Parágrafo Quarto:** Para os cursos de graduação, as matrículas/rematrículas referentes aos meses de Janeiro e Julho farão jus aos descontos/benefícios previstos no presente Termo de Convênio Institucional.

**Parágrafo Quinto:** O presente Convênio abrangerá **ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE** os servidores efetivos, comissionados, contratados, aposentados e pensionistas da **CONVENIADA** e seus respectivos dependentes, enquanto for mantido o vínculo de servidor com a **CONVENIADA**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADES

A mensalidade dos alunos beneficiados pelo presente Convênio será arrecadada pela **UNIASSELVI** mediante ficha de compensação, fornecida pela Instituição.

**Parágrafo Único:** Não é de responsabilidade da **CONVENIADA** a arrecadação ou adimplemento das obrigações advindas do presente convênio e dos contratos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA DA CONVENIADA

A **CONVENIADA**, neste ato, compromete-se em privilegiar a divulgação da parceria firmada com a **UNIASSELVI**, envidando esforços para que a comunicação com seus inscritos seja realizada através de todos os meios, inclusive divulgando este Convênio através da intranet e e-mail funcional.

**Parágrafo Primeiro:** a **UNIASSELVI** poderá utilizar em suas peças publicitárias, dos cursos ofertados, os dizeres “Apoio **CONVENIADA**” e “Convênio Apoio **CONVENIADA**” juntamente com a Logomarca de identificação.

**Parágrafo Segundo:** É obrigação da **UNIASSELVI** encaminhar tais peças publicitárias para prévia aprovação da Diretoria da **CONVENIADA** com antecedência de 15 (quinze) dias do início da veiculação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONVÊNIO

A falta de recolhimento do valor das mensalidades pelos filiados acarretará na suspensão automática do beneficiário inadimplente, o qual passará a pagar a mensalidade na sua totalidade dentro dos critérios normais ofertados pela Instituição.

**Parágrafo Primeiro:** A reintegração como beneficiário deste convênio de associado excluído por força da Cláusula Sétima só ocorrerá após a regularização dos débitos existentes, não retroagindo sobre este o valor do desconto ofertado por este Convênio.

**Parágrafo segundo:** Caberá a **UNIASSELVI** suspender os benefícios do presente convênio, quando o aluno estiver em desacordo com quaisquer umas das cláusulas.

#### CLÁUSULA OITÁVA – DA EXCLUSÃO DE BENEFICIADOS PELO CONVÊNIO

O servidor e/ou seus dependentes beneficiários, que deixarem de pertencer ao quadro de servidores deverá comunicar imediatamente o seu desligamento, cabendo também à **CONVENIADA** realizar a comunicação de até trinta dias do fato à **UNIASSELVI**. E imediatamente cessarão todos os benefícios oriundos do Convênio para o respectivo beneficiário. Todavia nada impede o beneficiário de procurar pessoalmente a Secretaria da **UNIASSELVI** para negociar seus descontos.

#### CLÁUSULA NONA – DA INCLUSÃO DE NOVOS BENEFICIADOS

O presente Convênio estará aberto à inclusão de novos servidores e seus respectivos dependentes inscritos, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente instrumento vincula seus respectivos sucessores quanto ao fiel cumprimento de suas cláusulas.

**Parágrafo primeiro:** Tendo em vista a eventualidade do convênio, não existe nenhuma

subordinação ou relação trabalhista entre as partes ora contratantes, entretanto, cada empresa ficará responsável de forma **exclusiva e individual** pelos encargos trabalhistas de seus funcionários, com exclusão da outra parte.

**Parágrafo Segundo:** As partes comprometem-se a colaborar reciprocamente uma com a outra na execução deste convênio, procurando solucionar amigavelmente quaisquer divergências, sempre com base na boa-fé e no permanente dever de informação de uma para com a outra sobre quaisquer fatos relevantes.

**Parágrafo Terceiro:** A mera tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento, não representará novação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá (MT) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas que também o assinam.

Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2024.

**ANA TEREZA MOREIRA SOARES**

DIRETORA DO INSTITUTO EDUCACIONAL POÇÃO - UNIASSELVI

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Testemunha 01 :

CPF:

Nome :

RG:

Assinatura :

Testemunha 02 :

CPF:

Nome :

RG:

Assinatura :

### Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

#### AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 004/2024/FUNED**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060.652/2023)**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO** e a **ADJUDICAÇÃO** do Pregão Eletrônico/SRP Nº 004/2024/FUNED tendo como objeto “Pregão Eletrônico/Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutti), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2024/2025, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice.”

{ }

{ } Neste ato, também a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 conforme se apresenta abaixo:

| ITEM | EMPRESA                                                                   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                           | QNTD   | UNID | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    | MARCA     |
|------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|----------------|----------------|-----------|
| 1    | HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 34.853.292/0001-27 | <b>A B Ó B O R A PAULISTA</b> De primeira linha, in natura, categoria extra, de tamanho médio a grande (peso entre 0,7 Kg e 1,0 Kg) e apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionadas em caixas que garantam a integridade dos vegetais. | 46.662 | KG   | R\$ 2,78       | R\$ 129.720,36 | IN NATURA |



|   |                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |      |          |                |              |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|----------|----------------|--------------|
| 2 | IMPÉRIO FRUTAS<br>COMERCIO DE<br>ALIMENTOS<br>LTDA – CNPJ Nº<br>40.812.830/0001-<br>38 | <b>CHUCHU</b> De primeira linha, in natura, categoria extra, tamanho médio, verde escuro ou claro, intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, fresco, compacto e firme, apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionados em caixas de polietileno vazadas que garantam a integridade das hortaliças.                                                                                                                                                                    | 28.857  | KG   | R\$ 2,69 | R\$ 77.625,33  | IN<br>NATURA |
| 3 | IMPÉRIO FRUTAS<br>COMERCIO DE<br>ALIMENTOS<br>LTDA – CNPJ Nº<br>40.812.830/0001-<br>38 | <b>COUVE MANTEIGA</b> De primeira linha, in natura, com peso maior ou igual a 150g por maço (unidade), com coloração verde, fresca, todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando coloração e formato uniformes. Maços (unidades) acondicionados individualmente em pacotes de polietileno, atóxico, transparentes e intactos e organizados em caixas de polietileno vazadas. Contendo no máximo 12 maços (unidades) por caixa para que seja garantida a integridade das hortaliças. | 190.567 | UNID | R\$ 2,61 | R\$ 497.379,87 | IN<br>NATURA |
| 4 | IMPÉRIO FRUTAS<br>COMERCIO DE<br>ALIMENTOS<br>LTDA – CNPJ Nº<br>40.812.830/0001-<br>38 | <b>LIMÃO TAHITI</b> De primeira linha, in natura, Categoria Extra, com coloração verde a verde claro, apresentando coloração e formato uniformes. A casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Acondicionados em sacos de material atóxico tipo "Raschel", com aproximadamente 20,0Kg, que garantam a integridade dos frutos.                                                                                                                                                            | 8.141   | KG   | R\$ 3,67 | R\$ 29.877,47  | IN<br>NATURA |
| 5 | SUDOESTE<br>COMERCIO DE<br>ALIMENTOS<br>LTDA – CNPJ Nº<br>50.036.351/0001-<br>20       | <b>MANGA</b> De primeira linha, in natura, tipo Haden, Palmer e Tommy Atkins, de casca lisa e sem rugosidades, de coloração entre vermelho, amarelo e verde amarelado, com estágio de maturação "meio madura", com polpa de alta ou média firmeza. Acondicionados em caixas que garantam a integridade dos frutos.                                                                                                                                                                             | 103.300 | KG   | R\$ 4,90 | R\$ 506.170,00 | IN<br>NATURA |

|   |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |        |    |          |               |              |
|---|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|----------|---------------|--------------|
| 6 | SUDOESTE<br>COMERCIO DE<br>ALIMENTOS<br>LTDA – CNPJ Nº<br>50.036.351/0001-<br>20 | <b>PÊRA</b> De primeira linha, in natura, categoria extra, de variedades "portuguesa", "importada" ou "D'anjou", com coloração verde a verde-amarelada, devendo ser bem desenvolvida, apresentando coloração e formato uniformes. A casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Embalagem: Acomodadas em bandejas de papelão. As bandejas deverão ser acondicionadas em caixas de papelão ondulado, que garantam a integridade das frutas. As bandejas e as caixas devem ser de primeiro uso. Cada caixa contendo 100 unidades. | 4.672  | KG | R\$ 9,99 | R\$ 46.673,28 | IN<br>NATURA |
| 7 | SUDOESTE<br>COMERCIO DE<br>ALIMENTOS<br>LTDA – CNPJ Nº<br>50.036.351/0001-<br>20 | <b>TOMATE PAULISTA (SANTA CRUZ)</b> De primeira linha, in natura, categoria extra, tipo salada (arredondado), tamanho médio, com coloração da casca entre colorido e vermelho. Sem deformidades, danos superficiais ou sinais de podridão. Acondicionados em caixas com aproximadamente 20,0Kg que garantam a integridade do alimento.                                                                                                                                                                                               | 18.419 | KG | R\$ 4,99 | R\$ 91.910,81 | IN<br>NATURA |

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2024.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 008/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **HOMOLOGA e ADJUDICA** a empresa abaixo referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 082.008/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SALDO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 835607/2016 - CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO NO CÓRREGO ARICÁ E RIBEIRÃO TAQUARAL, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**LICITANTE: ÁGAPE CONTRUTORA LTDA; CNPJ: 00.201.966/0001-97; VALOR: R\$ 2.308.256,79 (dois milhões, trezentos e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos).**

Cuiabá/MT, 22 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ROBERTO STOPA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 007/2024

Aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE**, neste ato representado por seu



Secretário(a) Sr(a) **ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 1405326-6 SSP/MT e do CPF nº. XXX.882.559-XX denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.226.940/0001-57, com sede na RUA COMANDANTE COSTA, Nº 10 - BAIRRO: PLANALTO IPIRANGA - CEP: 78.166-000 - VARZEA GRANDE, FONE/FAX: (65) 3023 - 4606 EMAIL: mosaicoinformatica@terra.com.br, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **MARIA JOSE DOS REIS NETO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 358584, CPF/MF nº. xxx.xxx.901-78, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2023/PMC** do Processo Administrativo **050.215/2023** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, Copa e Cozinha, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

**2.1.** Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

**2.2** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

**2.2.1** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

**2.3** A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

**2.4** O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

**2.4.1** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

**2.4.1.1** Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

**2.4.1.2** Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

**2.4.1.3** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**2.5** A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAEELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

**2.5.1** Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

**2.5.2** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**2.5.3** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAEELC.

**2.6** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAEELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**2.7** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAEELC.

**2.8** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**2.8.1** Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como

seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

**2.8.2** Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.8.3** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**2.8.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2.8.5** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

**2.8.5.1** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

**2.8.5.2** A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

**2.8.5.3** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

**2.8.5.4** A quantidade total de unidades a ser aderida, por UNITÁRIO.

**2.8.5.5** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

**2.8.5.6** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

**2.9** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.10** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.11** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**3.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

**3.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**3.4.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.5.** Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**3.6.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**3.6.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.6.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.6.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**3.8.1.** por razão de interesse público; ou



3.8.2. a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os materiais de expediente, objeto deste Pregão deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades das Secretarias participantes deste processo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, após solicitação formal por ordem de fornecimento, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho;

4.2 O objeto adjudicado será entregue diretamente nas Secretarias solicitantes, mediante conferência a ser efetuada pelo fiscal designado da Secretaria aderente, que o receberá de acordo com o estipulado nesta Ata de Registro de Preço; ou conforme Ordem de Fornecimento, com "pré-agendamento" a combinar junto ao fiscal;

4.3 Não será aceito, em hipótese alguma, produto de baixa qualidade;

4.4 A entrega dos produtos será conforme as exigências desta Ata de Registro de Preço e ordem de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, especificando o objeto, quantidade e local para entrega;

4.5 A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais, em conformidade com as especificações descritas no **Item 9 do Termo de Referência**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus nenhum para a Administração, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues;

4.6 Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a FORNECEDORA/CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 4 (quatro) horas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo fiscal da ata/contrato da Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, o mesmo informará à empresa da decisão das providências necessárias para adequação do fornecimento;

4.7 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no Edital;

4.8 Os materiais serão entregues somente ao fiscal da ata/contrato designado pela Secretaria solicitante, com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

4.9 Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da FORNECEDORA/CONTRATADA;

4.10 São despesas exclusivas da FORNECEDORA/CONTRATADA: embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

4.11 A entrega das mercadorias fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, a qual os colocará a disposição da fornecedora para substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da recusa;

4.12 As mercadorias, mesmo após serem entregues e recebidas, ficam sujeitas a substituições pela fornecedora, caso estejam em desacordo com as especificações, cuja verificação se tenha tornado possível apenas após o recebimento;

4.13 As quantidades de materiais constantes nesta Ata de Registro de Preço são estimadas para consumo em 12 (doze) meses, podendo ou não ser consumidas em sua totalidade durante a vigência da ata/contrato de fornecimento parcelado;

4.14 Os materiais serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n.8.666/93, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, serão recebidos os itens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, e outros dados pertinentes constantes nesta Ata de Registro de Preço e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade exigida no edital e seus anexos, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal;

4.15 Atendidas as condições indicadas será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio; (recebimento provisório);

4.16 O recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado para o consumo, no prazo da validade;

4.17 O recebimento definitivo dos materiais, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);

4.18 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

4.19 O objeto desta licitação deverá ser entregue nas condições, prazos e locais estipulados, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, acompanhado da fatura ou nota fiscal, bem como 01 (uma) via da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria;

4.20 Os produtos entregues deverão estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada de fábrica e revestir-se das características e especificações contidas no Edital;

4.21 Deverá constar da embalagem, de modo visível e de forma padronizada, a data de fabricação, prazo de validade, e a recomendação para uso, não sendo admitida a existência de rasuras e/ou adesivos sobrepostos no rótulo;

4.22 Não serão aceitos itens com prazo de validade vencido ou com data de validade inferior a 06 (seis) meses a partir do ato da entrega;

4.23 Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades;

4.24 O fornecedor deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega;

4.25 Nas embalagens dos produtos devem constar informações claras, precisas e em língua portuguesa sobre suas características, marca, peso líquido ou volume, identificação do lote, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e origem, registro em órgão competente (se necessário), entre outros dados necessários e exigidos de acordo com legislação em vigor e observadas às especificações constantes desta Ata de Registro de Preço;

4.26 Todos os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais;

4.27 A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá observar as normas de transporte adequadas a cada item de material, que deverão ser transportados e manuseados de forma a garantir a sua integridade e a sua qualidade;

4.28 No caso do fornecedor entregar produtos que não sejam da marca e modelo especificados na Proposta Comercial, a Secretaria terá o pleno direito de recusar o produto e o considerar não entregue, recaiando sob as penalidades da presente Ata de Registro de Preço;

4.29 Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Contratante poderá:

4.29.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a FORNECEDORA/CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado;

4.29.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.29.3 Se disser respeito a defeitos de fabricação ou avarias, rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.30 Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável pelo recebimento dos produtos reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativo para aplicação de penalidades;

4.31 Em caso de necessidade de providências por parte da FORNECEDORA/CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando às penalidades conforme sanções estabelecidas na Lei e nesta Ata de Registro de Preço.

4.32 DO VALOR:

| ITEM | Empresa Vencedora        | CÓD. TCE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UND   | QTD ANUAL | VALOR UNT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--------------------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|---------------|-----------------|
| 11   | MARIA JOSE DOS REIS NETO | 414243-8 | COPO DESCARTAVEL EM POLIPROPILENO, PARA LIQUIDOS QUENTES E FRIOS, COM CAPACIDADE DE 50 ML, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 50 BISNAGAS DE 100 COPOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FURROS, DEFORMACOES, BORDAS AFIADAS E REBARBAS, EM CONFORMIDADE COM A NBR 14865:2012. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP. | Caixa | 634       | R\$ 81,00     | R\$ 51.354,00   |
| 12   | MARIA JOSE DOS REIS NETO | 357263-3 | COPO DESCARTAVEL EM POLIPROPILENO, PARA LIQUIDOS, CAPACIDADE PARA 180 ML, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 25 BISNAGAS DE 100 COPOS (APROVADO PELA ABNT NORMA 14.865).                                                                                                                                                             | Caixa | 2483      | R\$ 62,83     | R\$ 156.006,89  |

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 207.360,89

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

5.2.1 Advertência por escrito;

5.2.2 Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

5.2.2.1 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

5.2.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

5.2.2.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);



**5.2.2.4** 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

**5.2.3** Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**5.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

**5.3.** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

**5.4** Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**5.5** A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**6.1.** As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:

**7.1.** As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**8.2** As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

**8.3** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2024.

#### CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE  
Sra. ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES  
RG nº. 1405326-6 SSP/MT  
CPF nº. XXX.882.559-XX

#### FORNECEDORA:

Empresa: MARIA JOSE DOS REIS NETO  
CNPJ: 10.226.940/0001-57  
Representante: MARIA JOSE DOS REIS NETO  
CPF: xxx.xxx.901-78 RG: 358584

#### TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

### Coordenadoria de Contratos e Aditivos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2024/FUNED

Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 028/2023/FUNED Processo Administrativo Nº 119.122/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** **ELM MEIRA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, CNPJ/MF nº. 38.017.799/0001-00, representada por Enzo Lucca Uemura Meira **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a aquisição Gêneros Alimentícios (Estocáveis e Congelados), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria

de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601 Órgão: Secretaria Municipal de Educação Programa/Ação: PNAE/PAA/PAOE- 2420/2038 Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 500/552 **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses VALOR DO CONTRATO:** R\$ 108.113,60 (Cento e oito mil, cento treze reais e sessenta centavos) **AMPARO LEGAL:** Considerando o julgamento do o **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 028/2023/FUNED**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 119.122/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2024/FUNED

Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 004/2023/FUNED Processo Administrativo Nº 119.122/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** **NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, CNPJ/MF nº. 28.072.565/0001-01 representada por Mario Cezar Hideki Nakayama, **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de fórmulas infantis, complementos e suplementos alimentares para atendimento ao programa de alimentação escolar (PAE) do município de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601 Órgão: Secretaria Municipal de Educação Programa/Ação: PNAE/PAA/PAOE- 2420/2038 Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 500/552 **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses VALOR DO CONTRATO:** R\$ 44.093,88 (Quarenta e quatro mil, noventa e três reais e oitenta e oito centavos). **AMPARO LEGAL:** Considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2023/FUNED**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 119.122/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2024/FUNED

Pregão Eletrônico Nº 004/2023/FUNED Processo Administrativo Nº 119.122/2022 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA**, CNPJ/MF nº. 03.362.501/0001-06 representada por Marilu de Fatima Castro Borba **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a aquisição gêneros alimentícios (estocáveis, refrigerado e congelado, e pães), sob demanda, para atender ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela equipe técnica da coordenadoria de alimentação escolar (CNE/SME), no apêndice. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601 Órgão: Secretaria Municipal de Educação Programa/Ação: PNAE/PAA/PAOE- 2420/2038 Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 500/552 **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses VALOR DO CONTRATO:** R\$ 649.645,40 (Seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos). **AMPARO LEGAL:** Considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2023/FUNED**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 119.122/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2024/FUNED

Pregão Eletrônico Nº 004/2023/FUNED Processo Administrativo Nº 119.122/2022 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA**, CNPJ/MF nº. 03.362.501/0001-06 representada por Marilu de Fatima Castro Borba **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a aquisição gêneros alimentícios (estocáveis, refrigerado e congelado, e pães), sob demanda, para atender ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela equipe técnica da coordenadoria de alimentação escolar (CNE/SME), no apêndice. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601 Órgão: Secretaria Municipal de Educação Programa/Ação: PNAE/PAA/PAOE- 2420/2038 Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 500/552 **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses VALOR DO CONTRATO:** R\$ 42.357,80 (Quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) **AMPARO LEGAL:** Considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2023/FUNED**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 119.122/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2024/PMC

Originário Convite Nº 013/2022/PMC – 1ª Republicação Processo Administrativo Nº 49.546/2022 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SMCEL representada por Aluizio Leite Paredes **CONTRATADA:** A empresa **CAMERATA CONSULTORIA MUSICAL LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 17.718.468/0001-19 representada por Wellington José Andrade Souza Brandão De Almeida Filho **OBJETO:** Contratação de empresa ou instituição especializada na prestação de serviços de promoção, divulgação, organização e execução do projeto "EU, CANDEIRO". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SM CET Unidade: 101- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SM CET Programa/Ação: 2127 – Desenvolvimento de Atividades Culturais Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte: 500 – Recursos do Tesouro **VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses a contar da sua assinatura **VALOR DO**



**CONTRATO: R\$ 175.350,00** (cento e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais).  
**AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Convite Nº 013/2022/PMC – 1ª Replicação**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93.

### Extrato de Termo Aditivo

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022/PMC- PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, representada por Aluizio Leite Paredes, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 03627.226/0001-05 representada por Airtton Soares da Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo. OBJETO:** 1.1. Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com a vigência a partir de **28 de janeiro de 2024 a 28 de janeiro de 2025.** 1.2. Alteração da Cláusula Décima- Do Acompanhamento e da Fiscalização:

**ONDE SE LÊ:**

|                                       |                                                      |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>FISCAL DO CONTRATO</b>             | Wilson Robson Gioli de Andrade - Matrícula: 4045539  |
| <b>SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO</b> | Amanda Antônio de Lima Ferreira - Matrícula: 4849604 |
| <b>GESTOR DO CONTRATO</b>             | Diego Gomes de Oliveira - Matrícula: 4904443         |

**LEIA SE:**

|                                       |                                                       |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>FISCAL DO CONTRATO</b>             | Maria de Fátima Alves e Sousa Pinto - Matrícula: 2666 |
| <b>SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO</b> | Amanda Antônio de Lima Ferreira - Matrícula: 4038453  |
| <b>GESTOR DO CONTRATO</b>             | Jucimare Oliveira Mello - Matrícula: 2587298          |

**AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 001.422/2024** vinculado ao **Contrato nº 025/2022/PMC**, proveniente da **Ata de Registro de Preços nº 04/2021 Pregão Eletrônico/RP nº 12/2020/TCE/MT**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 030/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

### Secretaria Municipal de Saúde

#### Portaria

##### PORTARIA CONJUNTA Nº 156/2024/SMGE/SMS

Institui a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público de destinado ao Provimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate de Endemias - ACE, do Município de Cuiabá/Mato Grosso.

A Secretária Municipal de Gestão e o Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a competência conferida à Secretaria Municipal de Gestão estabelecida no artigo 33 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a competência conferida à Secretaria Municipal de Saúde no artigo 37 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa SRH nº Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso – Lei Complementar 475 de 27 de setembro de 2012, nº. 001/2012, que dispõe sobre os procedimentos para admissão de pessoal efetivo mediante concurso público;

**CONSIDERANDO** a decisão judicial proferida nos autos do pedido de Representação com Pedido de Intervenção nº. 1017735-80.2022.8.11.0000 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e o Termo de Ajuste de Conduta- TAC firmado entre o Município de Cuiabá e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que estabelece no Item nº. 7.2.6 que o Município deverá dar continuidade no Processo Seletivo Público para contratação de ACS, na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, para cobertura completa das áreas mapeadas no município de Cuiabá;

**CONSIDERANDO**, por fim, as justificativas apresentadas no bojo do Processo Administrativo MVP nº 00.079.701/2023-1.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituída a formação dos membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público para o Provimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate de Endemias – ACE.

**Art. 2º.** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público passa a ter a seguinte formação:

1 - Secretaria Municipal de Saúde

Presidente: Luiz Carlos Rodrigues de Mesquita - Matrícula nº 4891410

Membro: Thaissa Cardoso Mendonça Haponiuk – Matrícula nº 4922042

Membro: Alessandra da Costa Carvalho – Matrícula nº. 4921218

Membro: Wilson Aparecido Carvalho Cutas – Matrícula nº. 4036215

Membro: Claudinei Vailant – Matrícula nº. 4866797

Membro: Sueli de Fátima Cardoso de Oliveira – Matrícula nº. 4035227

Membro: Jaqueline Vitoy Curvo – Matrícula nº. 4920650

Membro: Bruna Argolo de Souza – Matrícula nº. 4922297

2 - Secretaria Municipal de Gestão:

Membro: Julie Fernanda Rodrigues Rissão Schultz Matrícula 4899845

**Art. 3º.** A Comissão Organizadora realizará todos os trabalhos necessários à realização do Processo Seletivo Público, incluindo a sua organização, coordenação, execução e conclusão.

**Art. 4 º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2023/GISC, de 28 de dezembro de 2023, publicado pela IOMAT, nº 28650, edição extra nº 5 e Portaria nº 130/2023/GISC, de 27 de dezembro de 2023, publicada no IOMAT nº 28.650, edição extra nº 03.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

Cuiabá/MT, 21 de fevereiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão

**DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

### Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

#### Procedimento Administrativo

##### TORNAR SEM EFEITO

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando Minuta do Contrato Anexo VI – **CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO**, acostada no Processo Administrativo nº 62.677/2022, proveniente do Pregão Eletrônico nº 012/2023/PMC - **TORNA SEM EFEITO a PORTARIA Nº 045 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023/SADHPD.**

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2024.

**HELLEN J. FERREIRA DE JESUS**

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD

##### TORNAR SEM EFEITO

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o Anexo VI – **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO** - Minuta do Contrato, acostada no Processo Administrativo nº 054.048/2022, proveniente do Pregão Eletrônico nº 036/2022/PMC - **TORNA SEM EFEITO a PORTARIA Nº 049 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023/SADHPD.**

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2024.

**HELLEN J. FERREIRA DE JESUS**

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD

#### Extrato

##### EXTRATO DO 1º (PRIMEIRA) CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2023/SADHPD - MROSC.

**CONCEDENTE:** Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

**CONVENENTE:** Fundação Abrigo do Bom Jesus – Casa dos Idosos. CNPJ nº 03.483.531/0001-99.

**OBJETO:** Alteração da conta bancária referente ao termo de convênio de Nº 013/2023, relacionado ao projeto Socialização Idosos. A substituição da conta atual do Banco do Brasil (Ag.459, conta corrente 402059-6) pela conta do banco Sicredi (Ag.0810, conta corrente 22924-3).



Data da Assinatura: 21/02/2024.

## Assinam:

A Sr<sup>a</sup>. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994.XXX.XXX-15, Secretária Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - **CONCEDENTE**.

A Sr<sup>a</sup>. **Márcia Antônia Ferreria** – CPF: 493.XXX.XXX-91, Presidente Fundação Abrigo do Bom Jesus – Casa dos Idosos - **CONVENENTE**.

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência -  
SADHPD

## Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

## Portaria

## PORTARIA Nº 005A/2024/SMCEL

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAR OS SEGUINTE CONTRATOS: CONTRATO Nº 025/2022/PMC ENTRE MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Nº 359 de 2014;

**Considerando** os termos disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

## RESOLVE:

**Art. 1º - Designar** os servidores relacionados abaixo para acompanhamento e fiscalização do 3º TERMO ADITIVO DO Contrato nº 025/2022/PMC, firmado com a empresa **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA:**

## Onde se lê:

|                    |                                                                                                                                                                          |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fiscal do Contrato | Wilson Robson Gioli de Andrade, Coordenador Técnico de Rede Física, Matrícula: 4045539, RG: 566316 SSP/MT, CPF: 496.011.051-15, e-mail: Wilson.andrade@cuiaba.mt.gov.br. |
| Suplente do Fiscal | Amanda Antônio de Lima Ferreira, Profissional de Ensino Superior, Matrícula: 4849604, RG: 3998135 - SSP/MT, CPF: 965.310.451-91.                                         |
| Gestor do Contrato | Diego Gomes de Oliveira, Coordenador de Unidades Esportivas, Matrícula: 4904443, RG: 12498920 SSP/MT. CPF: 999.288.411-87, e-mail: diego.oliveira@cuiaba.mt.gov.br.      |

## Leia-se:

| FUNÇÃO             | NOME                                 | CPF            | RG        | MATRICULA | CARGO                   |
|--------------------|--------------------------------------|----------------|-----------|-----------|-------------------------|
| Fiscal do Contrato | MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUSA PINTO | 293.295.401-63 | 0314456-9 | 2666      | COORDENADOR OPERACIONAL |
| Suplente do Fiscal | Amanda Antônio de Lima Ferreira      | 009.517.501-60 | 13531727  | 4038453   | OFICIAL ADMINISTRATIVO  |
| Gestor do Contrato | JUCIMARE OLIVEIRA MELLO              | 314.162.681-20 | 4488628   | 2587298   | AGENTE MUNICIPAL        |

**Art. 4º - Contrato nº 025/2022/PMC** que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxiliar operacional administrativo, encarregado, auxiliar de manutenção, técnico em manutenção técnico em eletricidade, coordenador operacional para atender as necessidades sob demanda da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e lazer – SMCEL.

**Art. 4º - Revoga-se** qualquer ato anterior referente, à fiscalização destes contratos.

**Art. 5º - Esta portaria entra em vigor** na data da sua Publicação.

## REGISTRADA E PUBLICADA. CUMpra-SE.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2024.

**Aluizio Leite Paredes**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL

## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

## Procedimento Administrativo

## CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de

Maio de 2022.

## NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

## RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

## 2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 20 de Fevereiro de 2024

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 20/02/2024 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.048.222/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77232.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 20/02/2024 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.048.294/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77246.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77241, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso I, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.048.280/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 20/02/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77176, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.048.138/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 20/02/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR OMISSÃO DE VIAGEM PROGRAMADA NA OSO Nº 560921. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.048.144/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 77205. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 20.02.2024.**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIR A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO Nº 560921. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77263, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo entre o horário estipulado para realização da viagem e a lavratura do AIT, transcorreram quase 03 horas, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.048.277/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 20/02/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE.



OMISSÃO DA VIAGEM ESTIPULADAS NA OSO 560921. VIAGEM REALIZADA COM ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77245, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente que não omitiu a viagem das 15:28 hrs, contudo alega que a fez com atraso, fato esse que ficou comprovado através do histórico do AIT em comento, ensejando assim o seu cancelamento. III – Sentença reformada. RECURSO PROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.048.295/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 20/02/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 77189, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.048.132/2022-1. Data do Julgamento: 20/02/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 77240, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.048.279/2022-1. Data do Julgamento: 20/02/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. PERMANÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. ACEITO DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana pleiteando o cancelamento da aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77200, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal 5.766/2013, art. 1º, inciso II, Anexo I, Grupo III, Código “E”. II – Relator: Victor Juliano Barroso dos Santos julgou o Recurso como IMPROVIDO e o Revisor Reginaldo Sioma da Silva acatou o recurso da recorrente dando PROVIMENTO, sendo mantido o PROVIMENTO do Recurso após maioria dos votos. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.048.141/2022-1, Revisor Reginaldo Sioma da Silva, Data do Julgamento: 20/02/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 77242, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – Devido o auto de infração se tratar de uma omissão e constar a placa e prefixo, as informações apresentadas não são suficientes para manter sua consistência. II – Decisão reformada. III – RECURSO PROVIDO e CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.048.278/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 20/02/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 77244, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II – Decisão mantida. III – RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.048.297/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 20/02/2024, 2ª Turma Julgadora).

#### CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

#### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

##### RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

##### 1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 21 de Fevereiro de 2024

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT77196, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.048.178/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 21/02/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT77195, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.048.181/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 21/02/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 77193, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.048.200/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 21/02/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 77227, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.048.203/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 21/02/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77199, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.048.161/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 21/02/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77223, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.045.235/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 21/02/2024, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.048.206/2022-1

AIT: 77226

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO.



RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.048.206/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 21/02/2024, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.048.210/2022-1

AIT: 77234

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.048.210/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 21/02/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77228, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.048.198/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 21/02/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77194, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.048.191/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 21/02/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77198**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.048.170/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 21/02/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77197**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.048.173/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 21/02/2024, 1ª Turma Julgadora).

#### CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

#### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

#### Sessão do dia 01 de Fevereiro de 2024

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIR A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 631921. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79226 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via em razão do horário de pico, contudo não junta qualquer prova válida do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.751/2022-1, Revisor: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 01/02/2024, 2ª Turma Julgadora)

### Câmara Municipal de Cuiabá

### Secretaria de Gestão de Pessoal

#### Atos

##### ATO N.º. 134/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

#### R E S O L V E:

**Exonerar, Keyla Regina da Silva Neto** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, a partir de 16/02/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

#### Portarias

##### PORTARIA N.º. 078/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º Conceder** à servidora **Cristiane Auxiliadora Souza da Silva**, Coordenadora de Núcleo de Pessoal, matrícula 789, gozo de **15 (quinze) dias de férias**, referente ao período aquisitivo 2016/2017, no período de 02/02/2024 a 16/02/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

**HINO NACIONAL**

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

**HINO DE MATO GROSSO**

**Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983**

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

**HINO DE CUIABÁ**

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.